



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 19/3/2018, DODF nº 54, de 20/3/2018, p. 2.
Portaria nº 69, de 20/3/2018, DODF nº 55, de 21/3/2018, p. 52.

PARECER Nº 36/2018-CEDF

Processo nº 080.00607/2016

Interessado: **Colégio Santa Maria Kids**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Santa Maria Kids; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 8 de setembro 2016, trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, do Colégio Santa Maria Kids, situado na CL 217, Lote A, Santa Maria – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Santa Maria Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional atuou o presente processo em desconformidade com o disposto no art. 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, vez que restou constatado seu funcionamento irregular com a oferta da educação infantil, creche e pré-escola. Observa-se que não há registros de quando foi iniciada a oferta irregular assim, para efeito da validação de estudos, será considerado o ano letivo de 2016 a fim de resguardar os interesses dos estudantes irregularmente matriculados.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF e a Resolução nº 1/2017-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Alteração Contratual, fls. 3 a 5.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 6.
- Declaração Patrimonial, fl. 7.
- Instrumento Particular de Compra e Venda, fls. 9 a 13.
- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 15.
- Planta Baixa, fls. 16 a 18.
- Relação de Mobiliários e Equipamentos, fls. 19 e 20.
- Regimento Escolar, fls. 50 a 89.
- Laudo Técnico de Inspeção Predial, fls. 94 a 100
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 104.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 105 a 114.
- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo e corpo docente, fls. - 117 a 119.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 120 a 125.
- Diligência CEDF, fl. 130.
- Proposta Pedagógica, fls. 132 a 156.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 157

Das condições físicas da instituição educacional

- Termo Permissionário de Funcionamento, expedido em 22 de agosto de 2016, pela Administração Regional de Santa Maria, em caráter excepcional, exclusivamente para Credenciamento junto à SEEDF, fl. 15.
- Parecer Técnico-Profissional nº 216/2016-GIPIF, emitido em 4 de novembro de 2016, pelo engenheiro da Cosie/Suplav/SEEDF, favorável, fl. 104.

Das visitas de inspeção *in loco*, fls. 105 a 115.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 27 de janeiro de 2017, fls. 105 a 110, e em 27 de fevereiro de 2017, fls. 111 a 114. Nas visitas foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, além da escrituração escolar e habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 132 a 156.

A Proposta Pedagógica, após diligência deste Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão:

A missão educacional do Colégio Santa Maria Kids está centrada na busca pela qualidade do ensino, do compromisso de oferecer um processo dinâmico de educação, integrando escola e família para assim educar integralmente os seus alunos, inspirados nos ideais de liberdade e solidariedade humana, (*sic*), fl. 136.

2. Organização pedagógica, fls. 138 e 139.

A instituição educacional oferta a educação básica, observada a idade legal para ingresso, nas seguintes etapas:

- Educação Infantil

Creche

- Berçário - 0 a 1 ano de idade



- Creche I – 1 ano de idade
- Creche II - 2 anos de idade
- Creche III - 3 anos de idade

Pré-escola

- Pré-escola I - 4 anos de idade
- Pré-escola II - 5 anos de idade

- Ensino Fundamental

- Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA - 1º, 2º e 3º anos
- 4º e 5º ano

A instituição educacional proporciona a educação inclusiva, com recursos educacionais especiais e adequados aos alunos com necessidades especiais, garantindo acesso, permanência, e adaptações e promovendo aprendizagens, de acordo com a Resolução nº 1/2017-CEDF e a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, fl. 139.

3. Organização curricular, fls. 139 a 145.

O currículo da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas/eixos que busca articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que constroem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, promovendo o desenvolvimento integral da criança. Abrange diversas áreas do conhecimento e linguagens, considerando a formação pessoal e social e o conhecimento de mundo, fls. 139 a 141.

O currículo do ensino fundamental é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo à legislação vigente. São abordados os temas transversais e os conteúdos obrigatórios. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, conforme matriz curricular acostada à fl. 145.

4. Processos de acompanhamento e avaliação, fls. 147 a 150.

Na educação infantil, a avaliação do aproveitamento escolar é feita mediante acompanhamento e registro diário do desenvolvimento do aluno, cujos resultados são registrados no Diário de Classe e na ficha individual e apresentados aos pais bimestralmente. A promoção é automática até a conclusão da educação infantil, fl. 148.

No ensino fundamental, a avaliação é um processo contínuo e sistemático, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos primeiros três anos do ensino fundamental, não há retenção do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º. A partir do terceiro ano, o aluno será promovido, caso alcance média 6,0 e tenha a frequência mínima de 75%, assim como no 4º e 5º ano, fls. 147 a 150.

O aproveitamento, a adaptação bem como o avanço de estudos, são adotados pela instituição educacional, respeitando os critérios da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 150 e 151.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, acostado às fls. 50 a 89, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Santa Maria Kids, situado na CL 217, Lote A, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Santa Maria Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016, para o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de março de 2018.

WIVIAN JANY WELLER
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/03/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo Único do Parecer nº 36/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SANTA MARIA KIDS Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X
Total de módulos-aula semanais			20	20	20	20	20
Total da carga horária			2400			800	800
Observações: 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (Art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• matutino: 7h30 às 11h45;• vespertino: 13h30 às 17h45.							
3. Duração do módulo-aula: 60 minutos							
4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula.							